

Informativo Regulatório – Edição Especial

# **GSF – Medida Provisória nº 1.300, de 2025**

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, introduziu importantes mudanças no setor elétrico, entre as quais se destacam:

**a**

A abertura do mercado de energia para consumidores de baixa tensão;

**b**

O fim do desconto da tarifa do fio para o consumo;

**c**

Alterações nas regras aplicáveis à Autoprodução; e

**d**

A reformulação da Tarifa Social.

Neste informativo, abordaremos especificamente a proposta de **mecanismo concorrencial para os débitos do GSF**.

A referida Medida Provisória introduz alterações e inserções relevantes na Lei nº 13.203, de 2015, com o objetivo de solucionar o passivo financeiro do Mercado de Curto Prazo – (MCP), decorrente do GSF. Vejamos:

A primeira inserção promovida pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025, consiste na vedação à re-pactuação do risco hidrológico após 12 meses, contados a partir de 21.05.2025.

Além disso, a Medida Provisória prevê que os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do MCP operada pela CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE **serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.**



A liquidação financeira do MCP é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

**a**

O objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será a soma dos títulos que resulte no total de valores não pagos na liquidação do MCP.

**b**

O valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a 7 anos, calculada com base nos parâmetros aplicados pela ANEEL ao tema;

**c**

Serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

**d**

Os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do MCP imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

**e**

Os pagamentos serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do MCP não pagos, e

**f**

Na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do MCP, o valor excedente será destinado à CDE.

### **Destaca-se, ainda, que:**

(i) o mecanismo concorrencial centralizado poderá ser realizado mais de uma vez.

(ii) para fins de tornar o respectivo montante financeiro elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o gerador hidrelétrico titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

(iii) na hipótese em que o titular do montante financeiro não seja litigante, a aplicação do disposto acima fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial sobre o tema.

(iv) a desistência e a renúncia serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

A seguir ilustração do mecanismo concorrencial:

# Mecanismo Concorrencial



Gerador hidrelétrica titular do montante financeiro



Apresenta Pedido com desistência da ação e renúncia do direito ou termo de compromisso com cópia do protocolo do requerimento – eficácia condicionada



**ccee**

**ccee**



Mecanismo Concorrencial pode ser realizado mais de uma vez



Negociação de títulos (a aquisição do título permite ao comprador a extensão do prazo de outorga, limitada a 7 anos)



Comprador (Usinas participantes do MRE) – pagamento na liquidação financeira do MCP posterior ao mecanismo concorrencial



Pagamento dos títulos destinados



**MCP**



Na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do MCP, o valor excedente será destinado à CDE



**URIAS MARTINIANO**  
ADVOGADOS

A proposta da Medida Provisória busca equalizar o passivo financeiro do MCP decorrente da discussão sobre o GSF, incluindo os agentes hidrelétricos que não são titulares de outorga de autorização.

Nesse contexto, além da evidente necessidade de regulamentação específica — uma vez que a Medida Provisória não detalha aspectos relevantes do tema — é fundamental que o mecanismo concorrencial seja suficientemente atrativo para assegurar o interesse dos compradores na operação.

Por fim, ainda que a Medida Provisória nº 1.300, de 2025, não disponha expressamente que a prorrogação do prazo de outorga implica a manutenção do direito ao desconto na tarifa de uso do fio, o escritório entende que esse direito permanece preservado para os geradores detentores de outorga de autorização que já fazem jus ao referido benefício.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 

**2° umn**  
energy



**URIAS MARTINIANO**  
ADVOGADOS

[urias@umn.adv.br](mailto:urias@umn.adv.br) | (11) 97340-8819

### **Contato**

(11) 2847-4945  
[contato@umn.adv.br](mailto:contato@umn.adv.br)

### **Escritório São Paulo/SP**

Av. Paulista, 2300  
Pilotis - Bela Vista  
CEP 01.310-300

### **Escritório Brasília/DF**

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N  
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial  
CEP 70.610-440